



LEI Nº 1.990, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o poder executivo a fazer doação de bens e materiais a estudantes, professores e comunidade escolar da rede pública municipal, servidores públicos e usuários do serviço público na forma que indica, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a doação de bens e materiais a estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar da rede pública municipal.

Parágrafo Único. Os bens e materiais referidos no *caput* deste artigo para distribuição gratuita são:

- I – Fardamento Escolar aos alunos;
- II – Uniforme de Funcionários;
- III – Camisas de Projetos Escolares;
- IV – Kit de Material Escolar;
- V – Livros Didáticos e Paradidáticos;
- VI – Uniforme da Banda Escolar;
- VII – Lanches e Refeições para comunidade escolar por ocasião de treinamentos, capacitações e demais eventos realizados pela Secretaria de Educação;
- VIII – Alimentação para servidores que estejam exercendo trabalho especial à disposição da Secretaria;
- IX – Lanches e refeições a serem disponibilizados na ocasião da Semana Pedagógica realizada pela Secretaria de Educação;
- X – Kit para professores contendo bolsa, agenda, canetas, por ocasião da Semana Pedagógica.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a doação de bens e materiais necessários e úteis a Servidores Públicos de Paracuru/CE e usuários dos serviços públicos municipais.

Art. 3º. A respectiva Secretaria fixará as normas e procedimentos gerais para a distribuição gratuita.

Parágrafo Único. A doação de bens e materiais somente poderá ser efetivada mediante justificativa e solicitação no documento especificado como “CONTROLE DE DOAÇÕES” contendo:



- a) Solicitação da Secretaria Municipal requisitante;
- b) Justificativa;
- c) Comprovante do recebimento do material, com identificação e assinatura do beneficiado ou de seu representante familiar; e
- d) Registro Fotográfico sempre que possível.

Art. 4º. As despesas necessárias previstas nesta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias vigentes da respectiva Secretaria Municipal solicitante.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 161102/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a LEI Nº 1.990/2021, de 16 de novembro de 2021, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal